



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 151

TERÇA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Pág. 2 de 8

diabetes, contendo informações sobre o tipo da doença, os cuidados necessários e os contatos de emergência.

Art. 5º Os alunos com diabetes têm direito a:

I - Realizar o monitoramento da glicemia e a administração de insulina durante o horário escolar, com acompanhamento de profissional de saúde ou responsável autorizado;

II - Acesso à alimentação adequada às suas necessidades nutricionais;

III - Participação em todas as atividades escolares, sem qualquer forma de discriminação;

IV - Ter garantido tempo adicional para realização de provas e atividades escolares, quando necessário, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 6º As escolas que possuam alunos diagnosticados com diabetes deverão contar com, no mínimo, um servidor capacitado para os primeiros socorros em casos de hipoglicemia ou hiperglicemia.

Art. 7º Fica vedada qualquer forma de discriminação ao aluno com diabetes no ambiente escolar, seja no acesso às atividades, nas avaliações ou em sua convivência cotidiana.

Art. 8º Os profissionais de educação deverão receber capacitação periódica, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio de instituições especializadas.

Parágrafo único - A capacitação poderá ocorrer na modalidade presencial ou virtual, a critério da administração pública.

Art. 9º A participação das escolas da rede privada no Programa será facultativa, mediante adesão formalizada junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.625, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Institui a "Política Municipal de



Para verificar a autenticidade, acesse:
[https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/
verificar](https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/)
Chave de verificação: **Uo5wa9T5wgCsFHV**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 151

TERÇA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Pág. 3 de 8

Saúde Mental para os Servidores Públicos"
do Município de Itatiaia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental para os Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de promover, proteger e recuperar a saúde mental dos servidores ativos e inativos, prevenindo o adoecimento psíquico relacionado ao trabalho.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Mental terá como diretrizes:

- I. A promoção de ações voltadas ao bem-estar psíquico e emocional dos servidores públicos municipais;
- II. A prevenção de transtornos mentais relacionados ao trabalho;
- III. A identificação precoce de sinais de estresse, depressão, ansiedade e outros agravos à saúde mental;
- IV. O apoio psicossocial aos servidores em situação de sofrimento emocional;
- V. A promoção de campanhas educativas e de sensibilização sobre saúde mental e qualidade de vida no ambiente laboral;
- VI. A integração com a rede de atenção à saúde, em especial os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Para implementação desta Política, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I. Criação de programa de atendimento psicológico e psiquiátrico para servidores municipais, preferencialmente de forma sigilosa e gratuita;
- II. Realização de palestras, oficinas, treinamentos e cursos sobre saúde mental e qualidade de vida no trabalho;
- III. Disponibilização de canais de acolhimento e escuta ativa para demandas emocionais e psicossociais dos servidores;
- IV. Parcerias com instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de estudos e ações preventivas;
- V. Monitoramento de indicadores de saúde mental no serviço público municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo:

- I. Os órgãos responsáveis pela coordenação e execução da Política Municipal de Saúde Mental;
- II. Os critérios para acesso aos atendimentos e programas previstos nesta Lei;



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **Uo5wa9T5wgCsHV**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de Itatiaia
Estado do Rio de Janeiro

Ano VII - Edição 151

TERÇA, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Pág. 4 de 8

III. A forma de avaliação e acompanhamento dos resultados das ações implementadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 5.007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

[Ver consolidado](#)

EMENTA: Abre na Prefeitura Municipal de Itatiaia, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 9º da Lei Municipal nº 1534 de 18/12/2024, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais) a funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Fundo Municipal de Saúde – 02.026		
# Atenção em Saúde de Média e Alta Complexidade		
54 – 10.302.0041.2.073 – 1500 Recursos Não Vinculados	33.90.39.00	917.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais) será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Secretaria Municipal de Administração – 02.02		
# Despesas com Recursos Humanos		
65 – 04.122.0008.2.009 – 1500 Recursos Não Vinculados	31.90.11.00	417.822,00
66 – 04.122.0008.2.009 – 1500 Recursos Não Vinculados	31.90.13.00	499.178,00



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#verificar>
Chave de verificação: **Uo5wa9T5wgCsHV**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

